

**ANEXO X**  
**Editais de Chamamento Público nº01/2019**

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2019-MC, QUE FAZEM**  
**ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CASCAVEL E [identificação**  
**da organização da sociedade civil– OSC, selecionada]**

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ sob nº 76.208.867/0001-07 e com o Paço Municipal localizado na Rua Paraná, nº 5000 - Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor XXX, portador do RG nº XXX SSP/XX e inscrito no CPF sob o nº XXXX, residente na XXXX nº XXX, XXX, neste Município, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, Entidade Privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00, com sede na XXXXX, XXXX, Bairro XXXX, Cascavel-Paraná, declarada de Utilidade Pública pela Lei nº XXXXX, representada neste ato pelo Senhor XXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX, expedida pela Secretaria XXXXX /XX e inscrito no CPF nº XXX, residente na Rua XXXX nº XXX no Município de Cascavel - PR, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis Municipais de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 6.506 de 14 de julho de 2015 e respectivo Decreto Municipal regulamentar nº 13.132 de 25 de outubro de 2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público 01/2019, tem por objeto o desenvolvimento do desporto de rendimento de modo não-profissional no município de Cascavel, conforme detalhado no(s) Plano(s) de Trabalho e Aplicação em anexo á este, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

**§1º** Esta parceria decorre do chamamento público nº01/2019, objeto do processo administrativo nº5266/2019.

**§2º** Serão beneficiados com esta parceria atletas com bom nível de desenvolvimento, desempenho e qualificação técnica comprovados, na respectiva modalidade esportiva que pratica e em plena atividade esportiva e técnicos esportivos e auxiliares técnicos com formação e qualificação profissional, com habilidade e experiência comprovada na modalidade esportiva que pretende desenvolver os treinamentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES**

**§1º Compete à Administração Pública Municipal**

**a)** Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, observando o prescrito na cláusula décima primeira;

**b)** Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria;

**c)** Exigir da Organização da Sociedade Civil a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

**d)** Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

**e)** Designar, mediante ato público específico, o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização;

**f)** Fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas dos recursos da parceria;

**g)** Prorrogar de ofício a vigência da parceria quando a Administração Pública der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;

**h)** Manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

**i)** Divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

**j)** Viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria.

**k)** Verificar se a Organização da Sociedade Civil mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração, inclusive o de permanecer credenciada e autorizada para a oferta da educação escolar e do apoio educacional especializado, quando for o caso.

### **§2º Compete à Organização da Sociedade Civil**

**a)** Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o plano de trabalho, exigências legais aplicáveis, bem como com as disposições desta parceria;

**b)** Apresentar relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela Administração Pública;

**c)** Abrir conta corrente específica, que será isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública para receber os recursos provenientes desta parceria, em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016;

**d)** Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no plano de trabalho, apresentar à Administração Pública as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN;

**e)** Adquirir os materiais e/ou serviços somente após a assinatura da parceria, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;

**f)** Divulgar na *internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a Administração Pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

**g)** Restituir à Administração Pública Municipal valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos:

**g.1)** quando não for executado o objeto deste instrumento;

**g.2)** quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;

**g.3)** quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

**h)** Restituir à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública;

**i)** Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

**j)** Utilizar os recursos financeiros de acordo com o plano de trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

**k)** Prestar à Administração Pública, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força desta parceria;

**l)** Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à Administração Pública;

**m)** Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

**n)** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**o)** Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**p)** Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**q)** Manter durante o período de vigência da parceria todos os requisitos exigidos para sua celebração.

**r)** Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno da parceria e do Tribunal de Contas livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

s) Implantar e manter obrigatoriamente, como contrapartida, no mínimo 01 núcleo de atividades sistemáticas de iniciação esportiva no município de Cascavel, para crianças e adolescentes de até 15 anos, nas modalidades e naipes que capturem os recursos independentemente da categoria. Não há empecilho de atendimento de adolescente com mais de 15 anos, porém a faixa etária prioritária e de maior número de atendimentos deve ser até 15 anos.

s.1) Especificamente para as modalidades de Bocha, Bolão e Tiro a faixa etária das atividades sistemática de iniciação esportiva, é de 18 anos acima.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS**

§1º O valor total desta parceria é de R\$\_\_\_\_\_ (), o qual será transferido à Organização da Sociedade Civil para a consecução do objeto, em conformidade com o plano de trabalho e aplicação e cronograma de desembolso.

§2º As despesas previstas neste instrumento correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, Unidade Orçamentária 33.01 Fonte de Recursos 0(zero), Natureza da Despesa outras despesas correntes e despesas de pessoal e encargos sociais, Desdobramento: Contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (pagamento de técnico esportivo, auxiliar técnico, despesas referentes a deslocamento (intramunicipal, intermunicipal, interestadual e internacional), hospedagem e alimentação quando em competições, seguro de vida e acidentes para os atletas e equipe técnica (técnico esportivo e auxiliar técnico), diárias em deslocamento para competições, pagamento de taxas referentes a campeonatos esportivos (taxas federativas e confederativas (desde que a OSC que captar o recurso esteja filiada a respectiva entidade de administração do esporte), inscrição e taxa de arbitragem), locação de espaço físico adequado para desenvolvimento da prática da modalidade, material de Consumo (material esportivo de uso coletivo e uniforme), Premiação (troféus e medalhas) e Pagamento de Auxílio à Pessoa Física (atletas).

§3º A(s) liberação(s) de recurso obedecerá ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria previstas no Plano de Trabalho e Aplicação:

PARCELA	MÊS/ANO DE REPASSE	VALOR (R\$)
00/00	XX/2019	R\$0,00

### **CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

§1º Os recursos da Administração Pública, destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para conta corrente nº\_\_\_\_\_, agência nº\_\_\_\_\_, Instituição Bancária\_\_\_\_\_, de titularidade da Organização da Sociedade Civil e vinculada a esta parceria.

§2º O recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do plano de trabalho e aplicação.

§3º A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura da parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

§4º Os recursos transferidos em decorrência desta parceria, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta corrente que trata o §1º da cláusula quarta.

§5º Mediante expressa autorização da Administração Pública os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§6º As alterações decorrentes do uso dos rendimentos serão formalizadas por apostilamento, desde que não impliquem modificação do plano de trabalho.

§7º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§8º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§9º As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) Quando a documentação para análise da prestação de contas não for apresentada;
- b) Quando a prestação de contas não for aprovada pela Administração Pública Municipal;
- c) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- d) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplimento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas na parceria;
- e) Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

- f) Quando a OSC deixar de registrar as despesas, deixar de inserir informações necessárias e obrigatórias e/ou deixar de proceder com os fechamentos bimestrais no SIT – Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

§1º A presente parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§2º É expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

§3º Finalidade alheia ao objeto da parceria ou atividade não prevista no plano de trabalho;

§4º Pagar, a qualquer título, Servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias. (art. 45, II Lei 13.019/14 c/c art. 6, §5º do Decreto nº13.132/16).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

§1º Para compras e contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil com recursos estaduais, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade e necessariamente deverão estar em consonância com Decreto Municipal 13.132/2016, sendo da Organização da Sociedade Civil a responsabilidade de observância dos procedimentos e da realização de compras e contratações.

§2º No regulamento de compras e contratações da Organização da Sociedade Civil deverão ser previstos procedimentos de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria, tais como:

- a) realização de despesas de pequeno valor;
- b) cotação prévia de preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas, por meio de e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios;
- c) como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovado, a utilização de atas de registro de preços, em vigência, adotados por órgãos públicos vinculados ao Estado do Paraná, preferencialmente da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- d) utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirva de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;
- e) priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria;
- f) contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, podendo prever as seguintes hipóteses:
  - f.1) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a organização, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes e não excedam o valor de mercado da região onde atuam;
  - f.2) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local da execução do objeto;
  - f.3) quando se tratar de serviços emergenciais para evitar paralisação de serviço essencial à população.

§3º Para formalizar a compra de bens ou contratação de serviços, será celebrado contrato pela Organização da Sociedade Civil com fornecedor de bens ou prestador de serviços, com a finalidade de atingir o objeto da parceria, o qual deverá conter cláusula específica que informe da possibilidade de pedido de livre acesso dos servidores ou empregados do órgão ou entidade pública estadual e dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

§4º Os fornecedores e prestadores de serviços deverão ser notificados com o pedido de livre acesso com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias úteis da realização da fiscalização de que trata o §3º e deverão disponibilizar os documentos e registros contábeis relativos ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços vinculados ao termo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**§1º** A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

**§2º** As fases de apresentação das contas pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC's e de análise e manifestação conclusiva das contas pela Administração Pública Municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

**§3º** A Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas mensalmente até o 7º(sétimo) dia útil do mês subsequente à realização das despesas, encaminhando à Administração Pública Municipal/SECESP, em boa ordem, todos os documentos originais e cópias que compõem a prestação de contas físico-financeira conforme relação de documentos (manual) a ser divulgado pela própria Secretaria.

**§4º** As prestações de contas deverão obedecer às normas e prerrogativas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em instrumentos próprios e serem registradas no Sistema Integrado de Transferências - SIT, bem como as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 13.132/16, além de prazos e normas de elaboração constante neste instrumento de parceria e do Plano de Trabalho.

**§5º** A Administração Pública fornecerá manuais específicos às Organizações da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

**§6º** A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**§7º** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**§8º** Após o repasse da primeira parcela do recurso, somente serão repassadas as demais após análise e aprovação da prestação de contas de cada parcela recebida, pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/SECESP.

**§9º** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

**§10º** A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

**§11** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica.

**§12** A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

**a)** relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil e assinado pelo representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

**b)** relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**c)** relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

**d)** relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

**§13** O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

**§14** No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

**§15** Se a duração da parceria exceder um ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

**§16** Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

**a)** os resultados já alcançados e seus benefícios;

**b)** os impactos econômicos ou sociais;

**c)** o grau de satisfação do público-alvo;

**d)** a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**§17** Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

**§18** A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (noventa) dias a partir do término da execução da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

**§19** O prazo referido acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

**§20** O prazo para a prestação final de contas será de 30(trinta) dias.

**§21** O disposto no §18 da cláusula sétima não impede que a Administração Pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante-evidências de irregularidades na execução do objeto.

**§22** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública Municipal / SECESP se dará no prazo máximo de 60(sessenta) dias após a entrega da prestação de contas final pela Organização da Sociedade Civil, devendo concluir alternativamente pela:

- a)** aprovação da prestação de contas;
- b)** aprovação da prestação de contas com ressalvas;
- c)** rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial, quando comprovado dano ao erário e/ou descumprimento injustificado do objeto do termo, incluindo as seguintes hipóteses:
  - c-1)** omissão no dever de prestar contas;
  - c-2)** prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou
  - c-3)** desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria.

**§23** As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

**§24** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

- a)** o prazo é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**§25** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**§26** A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**§27** O transcurso do prazo definido nos termos do §26 sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a)** Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- b)** Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

**§28** As prestações de contas serão avaliadas:

- a)** Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação;
- b)** Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c)** Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - c-1)** Omissão no dever de prestar contas;
  - c-2)** Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação;
  - c-3)** Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

**c-4) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.**

**§29** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**§30** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho e Aplicação, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho e Aplicação original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**§31** A Administração Pública poderá a qualquer tempo, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, requerer a devolução aos cofres públicos de eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**§32** A prestação de contas à Administração Pública, tratada na cláusula sétima esta parceria, não prejudica o dever da Organização da Sociedade Civil prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**§1º** Esta parceria terá vigência de 19(dezenove) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Órgão Oficial do Município de Cascavel.

**§2º** O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo inicialmente previsto.

**§3º** Para a prorrogação de vigência da parceria, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

**§4º** A prorrogação do prazo de vigência, prevista no §2º será formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência da parceria, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**§5º** A Administração Pública promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência deste instrumento quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**§6º** O prazo máximo de vigência desta parceria, consideradas todas as prorrogações de prazo, será de 05 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**§1º** As alterações das cláusulas desta parceria não podem modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no plano de trabalho e deverão ser formalizadas por apostilamento para:

- a)** utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;
- b)** ajustes materiais da execução do objeto da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;
- c)** remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- d)** prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
- e)** alteração da indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

**§2º** As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

**§3º** A ampliação do objeto da parceria não pode exceder a trinta por cento do seu valor inicial.

**§4º** Para ampliação do objeto da parceria é necessário parecer da área técnica competente justificando a necessidade e a possibilidade da alteração pretendida.

**§5º** Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Cascavel celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos a esta parceria.

- a)** esta competência poderá ser delegada, vedada à subdelegação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DA PARCERIA**

**§1º** Considera-se o Gestor do presente Termo de Colaboração, o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

**§2º** São obrigações do Gestor da Parceria:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias, inclusive por meio de visitas *in loco* para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- c) Preencher Termo de Fiscalização e demais documentos obrigatórios junto ao SIT, em consonância com as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio de Instruções Normativas e/ou Resoluções vigentes.
- d) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e) Emitir parecer técnico de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os quais deverão, obrigatoriamente, mencionar: os resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;
- f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas físico-financeira final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, e os art. 44, parágrafo único do art. 71 e art. 72 do Decreto Municipal nº 13.132/2016;
- g) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- h) Comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/2014.

**§3º** Considera-se o gestor do presente Termo de Colaboração, o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

**§4º** É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**§1º** A Administração Pública promoverá o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento do objeto da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada será constituída pela Administração Pública, por meio de ato publicado em meio oficial de comunicação.

a) a Administração Pública poderá valer-se ainda do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

**§2º** Nas parcerias com vigência igual e/ou superior a 1(um) ano, a Administração Pública poderá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e Aplicação e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

**§3º** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

**§4º** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho e Aplicação;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;



e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

§5º Se a parceria for financiada com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

a) Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente.

§6º Esta parceria também se sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES**

§1º São bens remanescentes os de natureza permanente e de consumo adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

§2º Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à Administração Pública na hipótese de sua extinção.

§3º No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante.

§4º Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria, sob pena de nova reversão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

§1º Considerando que a prestação de contas físico-financeira apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, poderão ser glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, conforme tabela abaixo:

<b>Meta da OSC Parceira</b>	<b>Peso da meta</b>	<b>Base de cálculo para glosa de valores</b>
1-Selecionar e manter mensalmente, durante o período de execução da parceria, no mínimo <b>10 (dez)</b> atletas por modalidade coletiva/naípe/categoria. *Para a modalidade de Vôlei de Praia, este número mínimo será de <b>02 (dois)</b> . **Para a modalidade de Handebol de Areia este número será de <b>06 (seis)</b> .	30%	Recurso repassado no mês da meta não cumprida / 10 atletas x peso da meta = valor a ser glosado. * Recurso repassado no mês da meta não cumprida / 2 atletas x peso da meta = valor a ser glosado. ** Recurso repassado no mês da meta não cumprida / 6 atletas x peso da meta = valor a ser glosado.
2-Selecionar e manter mensalmente, durante o período de execução da parceria, no mínimo <b>05</b> atletas por modalidade individual e por categoria.		Recurso repassado no mês da meta não cumprida / 5 atletas x peso da meta = valor a ser glosado.
3-Bem representar o Município de Cascavel em no mínimo 02 competições e/ou eventos promovidos pelas Federações Internacionais, Confederações, Federações Paranaenses, Secretaria Estadual de Educação e Esporte do Paraná, Secretaria Municipal de Cultura e Esportes e Fundação Municipal de Esporte e Cultura, em cada ano da parceria até a data final do período de execução. Estabelecendo a meta (classificação) em cada uma destas competições, levando em consideração a classificação obtida no(s) ano(s) anterior(s). (caso tenha competido).	35%	O não cumprimento da meta irá ocasionar na glosa integral do valor de referência no mês (peso da meta)
4-Difundir a modalidade no município de Cascavel, através de pelo menos 02 eventos / competições, em cada ano da parceria até a data final do período de	15%	O não cumprimento da meta irá ocasionar na glosa integral do valor de referência no mês (peso da meta)

execução.		
5-Repasse de auxílio á pessoa física (conforme item 10.3) a no mínimo 50% dos atletas selecionados para cada modalidade, naipe e categoria, por no mínimo 04 meses em 2019 e 06 meses em 2020;	10%	O não cumprimento da meta irá ocasionar na glosa integral do valor de referência no mês (peso da meta)
6-Melhora do condicionamento cardiorrespiratório em no mínimo 10% em cada ano de execução da parceria;	10%	O não cumprimento da meta irá ocasionar na glosa integral do valor de referência no mês (peso da meta)

**§2º** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e Aplicação e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

**a)** Advertência;

**b)** Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**c)** Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2(dois) anos da sanção de declaração de inidoneidade;

**§3º** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**§4º** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

**§5º** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**§6º** A aplicação das sanções previstas no §2º é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§7º** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste instrumento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

**§8º** Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita na Dívida Ativa Municipal, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**§9º** Prescrevem no prazo de 5(cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste instrumento, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 60(sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

**§10** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**§1º** Esta parceria poderá ser:

**a)** extinta por decurso de prazo;

**b)** extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;

**c)** denunciada, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

**d)** rescindida, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

**d.1)** descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

**d.2)** irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

**d.3)** omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;

**d.4)** violação da legislação aplicável;

**d.5)** cometimento de falhas reiteradas na execução;

- d.6)** malversação de recursos públicos;
- d.7)** constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- d.8)** não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- d.9)** descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
- d.10)** paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- d.11)** quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública;
- d.12)** outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**§2º** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

**§3º** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**§4º** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a Organização da Sociedade Civil não terá direito a qualquer indenização.

**§5º** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 15(quinze) dias da abertura de vista do processo.

**§6º** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**§7º** É prerrogativa da Administração Pública assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

**§8º** Compete ao Chefe do Poder Executivo de do Município de Cascavel denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão da parceria;

**§9º** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**§1º** A eficácia do presente Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial do Município de Cascavel, não ultrapassando o prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**§1º** Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir as eventuais controvérsias e conflitos decorrentes da celebração e execução desta parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, ficando estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal;

E, por estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente instrumento em 02 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Cascavel, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Leonardo Paranhos**  
Prefeito Municipal

**Representante Legal da OSC**  
Nome e Assinatura

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_ Gestor da Parceria

CPF: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_ Dirigente Responsável Solidário

CPF: \_\_\_\_\_